ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 314, de 10 de Março de 2015.

Dispõe sobre a medalha "Mérito Legislativo Erechinense".

FERNANDO AUGUSTO BARP, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Fica criada a Medalha "Mérito Legislativo Erechinense", para agraciar autoridades, personalidades, instituições, entidades e pessoas, brasileiras ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo e ao Município de Erechim.

Parágrafo único. A medalha poderá ser uma homenagem post mortem e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 2º A medalha tem as seguintes características:

I - cunhada em bronze, em formato circular, com 55 mm de diâmetro e 3 mm de espessura, alceada por fita de gorgorão de seda, com 35 mm de largura, 55 mm de altura, nas cores verde e branco.

II - anverso: ao centro, em sentido diâmetro-horizontal, o Brasão do Município de Erechim; no semicírculo superior, gravada, a inscrição "Câmara Municipal" e, no semicírculo inferior, gravada, a inscrição "Mérito Legislativo Erechinense";

III - reverso: ao centro, em relevo, a silhueta do Edifício do "Castelinho", tendo abaixo a inscrição em relevo "Povo sem Parlamento é povo escravo!".

Art. 3º Será mantido registro dos agraciados, em livro próprio.

Art. 4º A Medalha "Mérito Legislativo Erechinense" será concedida:

I - pela Mesa Diretora, através de Ato da Mesa Diretora, subscrito pela maioria absoluta de seus membros; e

II – pelo Plenário, através de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores e com a devida aprovação em plenário.

Art. 5º A Mesa Diretora definirá a data e horário para a realização dos atos de outorgas da Medalha "Mérito Legislativo Erechinense".

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Resolução serão suprimidas pelas dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 10 de Março de 2015.

Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vereador PAULO CÉSAR FÁVERO
Primeiro Secretário